



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer nº 102/IEF/NAR ARCOS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0012173/2023-68

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Gilda de Oliveira Santos Silva	CPF/CNPJ: 900.032.506-44
Endereço: Rua Antônio Caetano Carvalho nº 77	Bairro: Nações
Município: Luz	UF: MG
Telefone: (37) 99827-2368	E-mail: ambiental@impactoltda.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Inês	Área Total (ha): 203,2202
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 12.810	Município/UF: Luz/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3138807-6C58.3BF4.1C01.4D79.91E5.7841.3033.C58C

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	3,2562	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	75	unid.

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	3,2562	ha	23K		

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	75	und.	23K		
---	----	------	-----	--	--

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Construção de barragem		3,2562

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada		3,2562

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		2,4152	m <sup>3</sup>
Madeira de Floresta Nativa		1,4680	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/05/2023

Data da vistoria: 07/06/2023

Data de solicitação de informações complementares: 06/07/2023

Data do recebimento de informações complementares: 19/09/2023

Data de entrega dos Termos de ARL: 19/01/2024

Data de emissão do parecer técnico: 22/01/2024

## 2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação de Intervenção com supressão de vegetação nativa em APP em uma área de 03,2562 ha e ao Corte de 75 árvores isoladas nativas vivas, que se encontram em uma área de 03,2680 ha com objetivo de realizar construção de açude/barramento em curso d'água no imóvel denominado Fazenda Santa Inês, de propriedade de Gilda de Oliveira Santos Silva e Mário Clebes Silva, localizada no município de Luz/MG.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Santa Inês, imóvel para o qual se requer autorização para intervenção ambiental, é constituída da matrícula 12.810, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luz. Com área equivalente a 213,2202 ha (matrícula), sendo que consta na matrícula uma venda de 10,00 ha conforme consta no AV-02-12.810. No Levantamento topográfico apresentado junto ao Processo, consta a área de 203,2202 ha.

Na propriedade é desenvolvida a atividade de Suinocultura, com criação e engorda de suínos e também o plantio de culturas anuais.

O imóvel se encontra integralmente inserido em área sob domínio do Bioma Cerrado. Ainda conforme Mapa de Uso e Ocupação do Solo o imóvel é constituído por vegetação nativa, terras de cultura e benfeitorias.

A propriedade apresenta Reserva Legal averbada a margem da matrícula, sendo parte

demarcada no próprio imóvel em uma área de 12,2328 ha, e o complemento da Reserva Legal foi demarcada parte na Fazenda Posse do Padre Antônio (matrícula 11.354) localizada no município de Dores do Indaiá/MG, em uma área de 22,9058 ha, e parte na Fazenda Campo Alegre (matrícula 8.892) localizada no município de São Roque de Minas/MG.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3138807-6C58.3BF4.1C01.4D79.91E5.7841.3033.C58C
- Área total: 203,5387 ha (área total indicada no CAR)
- Área de reserva legal: 17,2729 ha (área de RL indicada no CAR)
- Área de preservação permanente: 9,2981 ha (área de APP indicada no CAR)
- Área de uso antrópico consolidado: 176,0118 ha (área de uso consolidado indicada no CAR)
- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 40,7406 ha

( ) A área está em recuperação: xxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxx ha

#### - Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

#### - Número do documento:

AV-25-12.810

#### - Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel - 12,2328 ha

(X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade - 19,3578 ha

(X) Compensada em imóvel rural de outra titularidade - 09,15 ha

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 11 glebas de RL, sendo seis glebas demarcadas no próprio imóvel e cinco glebas compensadas em outras propriedades.

#### - Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR estão de acordo com o observado a partir da análise de levantamentos do imóvel e imagens de satélite. Cabe destacar que a atividade definida como consolidada no imóvel, refere-se a agropecuária, desenvolvida na propriedade.

A Reserva Legal da propriedade foi demarcada nos fragmentos de vegetação nativa existentes da propriedade totalizando uma área de 12,2328 ha, e o complemento da Reserva Legal foi demarcada parte na Fazenda Posse do Padre Antônio (matrícula 11.354) localizada no município de Dores do Indaiá/MG, em uma área de 19,3578 ha, e parte na Fazenda Campo Alegre (matrícula 8.892) localizada no município de São Roque de Minas/MG, com área de 09,15 ha.

A demarcação da Reserva Legal está em conformidade com o Artigo 38 da Lei Estadual 20.922/13, estando por esse motivo aprovado o CAR.

## **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A intervenção ambiental pleiteada consiste na Intervenção com supressão de vegetação nativa em APP em uma área de 03,2562 ha e ao Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (75 indivíduos), em área correspondente a 03,2680 ha, com o objetivo de construir um

barramento/açude para captação de água e realizar a irrigação de culturas anuais.

A intervenção na APP é com supressão de vegetação devido a presença de árvores que foram plantadas ao longo do curso d'água, porém a maior parte da APP se encontra antropizada com a formação de pastagem.

No ato da vistoria foi possível constatar que no local já houve um açude, porém houve o rompimento deste e o objetivo da intervenção é para reconstrução do talude que ainda existe no local, promovendo o alteamento do talude. Por esse motivo foi necessário realizar a adequação dos limites da Reserva Legal, pois parte da área será afetada com a construção do açude.

A intervenção requerida se encontra cadastrada no SINAFLOR por meio dos projetos nº 23126539 e 23126540.

A Fazenda Santa Inês vem sendo utilizada há anos com a criação de suínos (suinocultura) e plantio de culturas anuais, possuindo nesse caso, características de área rural consolidada.

De acordo com o Projeto Técnico de Intervenção em Área de Preservação Permanente apresentado, a outorga do barramento com objetivo de irrigação das culturas plantadas e regularização de vazão foi deferida, Portaria nº. 1203619/2022 e Prc.49318/2020.

O barramento ocupará uma área de 6,5242 hectares, contando a parte a ser inundada e a de aterramento, sendo necessário intervir em 3,2562 ha na área de preservação permanente e 3,2680 ha em área comum.

No local de intervenção para construção do barramento existem apenas árvores isoladas, diante disso, foi realizado um inventário de todas as espécies encontradas, sendo levantadas 75 exemplares nativos. Das espécies identificadas, nenhuma é ameaçada de extinção e nenhuma é protegida por lei. Foram consultadas a Portaria nº 443, de 17 de dezembro de 2014, a Lei Estadual 20.308 de 27 de julho de 2012.

Segundo o mapa de biomas do IBGE a propriedade está localizada no Bioma Cerrado.

#### Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401266909851, no valor de R\$ 644,72, referente ao corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 03,2680 hectares. O DAE foi recolhido em 10/04/2023.

Também foi apresentada a Taxa de Expediente recolhida através do DAE nº 1401267704497, no valor de R\$ 644,72, referente a intervenção com supressão de vegetação nativa em APP em uma área de 03,2562 ha. O DAE foi recolhido em 10/04/2023.

#### Taxa florestal:

O recolhimento da Taxa Florestal ocorreu por meio do DAE 2901267678699, no valor de R\$ 17,03, referente a 02,4152 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa. Também foi apresentado o DAE 2901266924149 no valor de R\$ 69,14 referente ao volume de 01,4680 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa. Ambos DAE's foram recolhidos em 10/04/2023.

#### Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23126539 e 23126540

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: variando de baixa a média
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não considerada

- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidade de conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.
- Outras restrições: Não há

## 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-04-6 Suinocultura.
- Atividades licenciadas: Suinocultura
- Classe do empreendimento: 3
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS
- Número do documento: 3421/2021

## 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada no dia 07/06/2023, acompanhado do consultor ambiental Matheus Vitório Carvalho Santos, sendo também utilizado de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto. Foi analisado o requerimento de autorização para intervenção em APP e para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de Castrado Ambiental Rural-SICAR.

Na propriedade existem áreas antropizadas com agricultura que já ocorre há muitos anos. A vegetação nativa compõe os fragmentos demarcados como reserva legal e a APP da propriedade.

### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suave ondulado
- Solo: A Fazenda Santa Inês encontra-se localizada onde são mais comumente encontrados solos classificados como Cambissolo Háplico Tb Distrófico (Cxbd10)
- Hidrografia: A propriedade encontra-se localizada na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco e Bacia Hidrográfica Estadual Afluentes do Alto São Francisco denominada SF-1 De acordo com a malha hidrográfica das drenagens do Rio São Francisco IGAM, disponibilizado pelo IDE-Sisema, na propriedade encontra-se localizado o Córrego da Água Suja, e no entorno podem ser encontrados os cursos d'água: Córrego do Miguel Afonso Novo, Córrego do Miguel Afonso Velho, Córrego da Mata do Pinto, Córrego da Mamona, dentre outros de nome desconhecido.

### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme análise das imagens do programa Google Earth e informado no Projeto de Intervenção Ambiental, a área requerida para intervenção ambiental se encontra formada por pastagem exótica, sendo identificadas espécies arbóreas isoladas tais como Embaúba, Quaresmeira, Pororoca, Vinhático e Orelha de negro. Das espécies identificadas, nenhuma é ameaçada de extinção e nenhuma é protegida por lei. Foram consultadas a Portaria nº 443, de 17 de dezembro de 2014, a Lei 20.308 de 27 de julho de 2012.

O imóvel está inserido no bioma Cerrado.

- Fauna: No Projeto de Intervenção Ambiental há relatos genéricos sobre a fauna existente na área. Cabe destacar que se trata de área antropizada, atualmente ocupada por pastagem brachiaria com árvores nativas isoladas, onde se pretende construir um barramento.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

A área de intervenção ambiental requerida se refere a um antigo barramento que existia no local, sendo que ocorreu o rompimento do talude. Por esse motivo está sendo requerida uma intervenção em APP com o objetivo de reconstrução do talude, reativando o barramento para captação de água para irrigação.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0012173/2023-68 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

O processo foi formalizado requerendo o corte de 75 indivíduos arbóreos isoladas localizados em uma área de 3,2680 ha e a intervenção com supressão de vegetação nativa em APP em uma área de 03,2562 ha. Tanto o corte das árvores quanto a intervenção em APP tem o objetivo de construir um barramento/açude na propriedade para realizar a irrigação de culturas anuais.

No ato da vistoria foi possível verificar que no local já houve um açude, porém houve o rompimento deste e o objetivo da intervenção é a reconstrução do talude que ainda existe no local, promovendo o alteamento do talude. Por esse motivo foi necessário realizar a adequação dos limites da Reserva Legal, pois parte da área será afetada com a construção do açude.

O novo barramento possuirá uma área de 6,5242 ha, contando a parte a ser inundada e a de aterramento, sendo necessário intervir em 3,2562 ha na área de preservação permanente e 3,2680 ha em área comum.

O empreendimento em questão é caracterizado como sendo de interesse social, assim como pode ser observado no Art. 3º da Lei Estadual 20.922/13:

*"II – Interesse Social:*

...

*g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d’água;"*

Como justificativa de alternativa locacional, o Projeto de Intervenção Ambiental menciona que: "Vários pontos devem ser considerados na escolha do local de construção do barramento, sendo eles: local com vazão hídrica suficiente para realização da captação de água, local estratégico para realização da irrigação das culturas, além de escolher um local onde, a construção do barramento cause o mínimo de impacto ambiental possível. O local escolhido atende todos os requisitos mencionados."

A outorga do barramento com objetivo de irrigação das culturas plantadas e regularização de vazão foi deferida, Portaria nº. 1203619/2022 e Proc.49318/2020.

A área total objeto de intervenção em APP corresponde a 3,2562 hectares. Conforme a Resolução CONAMA 369/06, a compensação ambiental deve ser na proporção de 1:1, sendo necessário portanto realizar o plantio em uma área de 3,2562hectares localizada na

APP dentro do próprio imóvel. Diante disso, foi proposto pelo empreendedor como medida compensatória a implantação de um PTRF (Item 8 do Projeto de Intervenção Ambiental) visando recuperação de uma área de 3,2833 hectares.

A área destinada a compensação compreende a Área de Preservação Permanente do próprio barramento a ser construído, além de uma pequena área localizada na APP de um açude, próximo ao barramento a ser construído, conforme demarcação em mapa apenso ao processo de intervenção ambiental.

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente nesta unidade, havendo cumprimento das obrigações relacionadas ao tipo de intervenção requerida, considera-se cumpridos os requisitos técnicos para a segura aprovação da intervenção em APP e do corte de árvores isoladas nativas.

Quanto à destinação do material lenhoso, esse será aproveitado na forma de 2,4152 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 1,4680 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa.

## **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos identificados que poderão causar prejuízos ao solo são a incidência de processos erosivos no talude do barramento e consequentemente carreamento de sedimentos advindos das águas pluviais;

Os barramentos alteram as características físicas, químicas e biológicas dos cursos d'água, trazendo uma modificação do regime hídrico.

Um impacto ambiental sobre o curso d'água causado pelo barramento é o impedimento dos fluxos naturais do corpo hídrico, como: os sedimentos e os nutrientes o que altera os ciclos biogeoquímicos e a estrutura dinâmica dos ambientes aquáticos;

O impacto sobre a flora é provocado, principalmente, quando há supressão de vegetação nativa.

Os impactos relacionados à fauna estão intimamente relacionados à flora.

Os principais impactos que podem ser diagnosticados quanto a fauna local refere-se a perca de habitat devido a intervenção em APP e corte das árvores isoladas, entretanto, este impacto é pontual e de baixa magnitude, visto que a existem apenas árvores isoladas a serem suprimidas na área de construção do barramento;

## **MEDIDAS MITIGADORAS**

Quanto à possibilidade de surgimento de focos erosivos e do carreamento de sedimentos provocados pelas águas pluviais, algumas medidas de controle devem ser tomadas, tais como a manutenção das estradas de acesso ao barramento, evitando assim o carreamento de sedimentos para o curso d'água, além de realizar o plantio de espécies nativas no entorno e nos taludes do barramento afim de evitar possíveis deslizamentos;

Como medida mitigadora para o impacto sobre a fauna e flora, pode-se citar a manutenção das áreas de vegetação nativa presentes no entorno do empreendimento;

A existência de áreas em vegetação nativa na propriedade, possibilita a fauna estabelecer seu habitat nas áreas adjacentes.

Com o objetivo de atender à legislação vigente, foi proposto como medida compensatória a execução de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) na área de influência indireta do ponto de intervenção em APP;

A área destinada a compensação compreende a Área de Preservação Permanente do próprio barramento a ser construído, além de uma pequena área localizada na APP de um açude, próximo ao barramento a ser construído, conforme demarcação em mapa apenso ao Processo de Intervenção Ambiental.

Deverá ser apresentado ao NAR Arcos um relatório fotográfico comprovando a implantação do PTRF, no prazo máximo de 1 ano após emissão da AIA.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela Empreendedora Gilda de Oliveira Santos Silva conforme consta nos autos, para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 3,2562ha e corte 75 (setenta e cinco) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 3,2680ha, na matrícula nº. 12810, localizada no município Luz/MG do CRI da Comarca de Luz/MG.

2 – O empreendimento possui área total matriculada de 213,2202ha, sendo que consta a venda de 10ha conforme AV-2-12810. Foi apresentado aos autos levantamento topográfico que consta como área total do empreendimento de 203,2202ha., e possui reserva legal preservada, averbada e informada no CAR. Foi apresentado protocolo no SINAFLOR.

3 – A intervenção realizada tem por finalidade a reconstrução do talude do barramento que rompeu, o qual é utilizado para irrigação de culturas anuais. Foi informado que o empreendimento possui Portaria de outorga nº 120369/2022 (processo nº 49318/2020).

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como passível de licenciamento ambiental na modalidade de LAS RAS, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental para a atividade de “suinocultura e culturas anuais”.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, requerimento, Matrículas, protocolo SINAFLOR, CAR, PIA, PTRF, mapas, e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo. Foi informando que não existe alternativa técnica locacional, uma vez que trata-se de reforma de um barramento.

### II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 3,2562ha e corte 75 (setenta e cinco) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 3,2680ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que a propriedade encontrar-se no bioma cerrado em uma área antropizada, e não está em área prioritária para conservação da Biodiversidade e a vulnerabilidade natural é de baixa à média conforme análise do IDE.

Ademais é importante ressaltar que, na áreas das intervenções não possui espécies ameaçadas de extinção e nem espécies protegidas.

7 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

9 - Entende-se por **interesse social**: a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas; b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não des caracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área; c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana, observadas as condições estabelecidas nesta Lei; d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas de ocupação antrópica consolidada, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009; e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade; f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; g) a **implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água**; h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

10 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

11 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

12 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

### **III) Conclusão:**

13 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à intervenção ambiental nos seguintes moldes: **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 3,2562ha e corte 75 (setenta e cinco) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 3,2680ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), e de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com o prazo da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.**

**Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Observações:**

- 1) As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.
- 2) O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

É o parecer, s.m.j.

**7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Intervenção em Área de Preservação Permanente em uma área de 3,2562 ha e ao Corte ou aproveitamento de 75 árvores isoladas nativas vivas, localizados em uma área de 03,2680 ha da propriedade Fazenda Santa Inês de propriedade de Gilda de Oliveira Santos Silva e Mário Clebes Silva, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, estimado em 2,4152 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 1,4680 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, destinado ao uso interno na propriedade e comercialização.

**8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Foi proposto como medida compensatória a execução de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) na área de influência indireta do ponto de intervenção em APP.

A área destinada a compensação compreende a Área de Preservação Permanente do próprio barramento a ser construído, além de uma pequena área localizada na APP de um açude, próximo ao barramento a ser construído, conforme demarcação em mapa anexo ao Processo de Intervenção Ambiental.

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Implantação de um PTRF na APP do açude que será construído.	01 ano após a emissão da AIA
2	Apresentar relatório com anexo fotográfico comprovando a execução do PTRF..	01 ano após emissão da AIA
3		
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Fabrício Amorim Ribeiro**

**MASP: 1.147.700-7**

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula**

**MASP: 1.217.642-6**



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 22/02/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 22/02/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **74111521** e o  
código CRC **133E9131**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0012173/2023-68

SEI nº 74111521